

PROCESSO N.º: 32.042
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES (Prefeito à época)
e JORGE ALCICI (Vice-Prefeito à época)
EXERCÍCIO: 1994

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa para examinar a regularidade de despesas relativas ao exercício de 1994.

O processo foi apreciado na sessão da Primeira Câmara de 29/10/13, tendo sido julgado irregular o recebimento de remuneração a maior e determinada a devolução ao erário municipal de R\$1.930,18 (mil novecentos e trinta reais e dezoito centavos) pelo vice-Prefeito à época, conforme acórdão de fls. 1.730/1.731.

O Sr. Jorge Alcici foi intimado da decisão mediante o Ofício n.º 20.923/2014/CDM, fl. 1.742.

O espólio do Sr. Jorge Alcici protocolizou petição na qual informa o seu falecimento, acostando certidão de óbito, alega a prescrição das ações penais e administrativas relativas às condutas tratadas nos autos, que não teriam ocasionado “qualquer dano ao erário” e requer o arquivamento do processo. Alega ainda a hipossuficiência da representante do espólio, sem juntar prova, e requer o cadastramento dos advogados indicados.

A determinação de restituição aos cofres municipais da importância de R\$1.930,18, devidamente atualizada, decorreu de recebimento

de remuneração a maior pelo Sr. Jorge Alcici, vice-Prefeito à época, e funda-se em disposições da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a **obrigação de reparar o dano** e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, **estendidas aos sucessores** e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”.
(grifo nosso)

Ressalto que, por se tratar de dano ao erário, a obrigação de ressarcimento passa ao largo do instituto da prescrição, configurando-se como exceção única à prescritibilidade, nos termos do art. 37, XXII, § 5º da própria Carta Maior Brasileira.

Indefiro o pedido de cadastramento dos advogados subscritores, tendo em vista que não foi anexado instrumento de mandato. Junte-se Expediente n.º 190/2014, dessa Coordenadoria, a petição protocolizada sob o n.º 0001964411/2014 e a documentação anexa.

Intime-se o requerente e dê-se prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, em 13/10/14.

HAMILTON COELHO
Relator